

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

**LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-130-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

### **II**

---

#### **Apresentação**

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado *A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO*, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado *A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR*, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado

AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA

BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandoná Freitas e Rebeca de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO Sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar: análise sob a luz da Constituição Federal de 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

# **A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.**

**Ronaldo Alves Marinho da Silva<sup>1</sup>**  
**Carlos Alberto Ferreira dos Santos**  
**João Batista Santos Filho**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** As mulheres negras ainda vivem em um mundo decorrente de questões vinculadas aos anos da escravidão, sendo assim, há também que se falar em vulnerabilidade da mulher de pele preta, infelizmente, configura como sendo um aspecto que propicia um maior sofrimento para esse grupo mais vulnerável da sociedade. O estudo acadêmico vai mais além e, analisa a vulnerabilidade das mulheres negras que estão no sistema carcerário brasileiro, sendo que o maior número de mulheres aprisionadas segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional, são de mulheres pardas e pretas. Outro fator importante que comprova a vulnerabilidade da mulher negra pode ser comprovada com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que demonstram que a mulher negra recebe menos da metade do que recebe o homem branco, o que configura 44,4% e, o homem negro só está em vantagem salarial no que se refere a mulher da mesma cor (IBGE, 2019). Significa dizer que dentre os que correspondem a população negra, a mulher é o ser mais vulnerável. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O Brasil é um país em que as mulheres de pele preta tem constado como as que obtém os menores salários, além disso, é um dos países que mais encarceram mulheres no mundo, sendo notório que a maioria é de mulheres pardas, negras e pobres. Sendo assim, vislumbra-se como problema de pesquisa: o que o Brasil tem produzido na promoção da dignidade das mulheres negras, ou seja, há políticas públicas para que haja a diminuição de aprisionamento da população feminina negra ou há uma inércia dos entes federativos no território brasileiro para essa cruel realidade? **OBJETIVO:** Analisar as motivações para uma maior vulnerabilidade das mulheres negras na sociedade e, conseqüentemente o alto número de encarceramento de mulheres negras no Brasil. Enfatiza-se como objetivo específico: propiciar o fomento de políticas públicas que colaborem na mudança da cruel realidade da mulher negra nos presídios brasileiros e na sociedade. **MÉTODO:** A presente pesquisa foi desenvolvida com base nos levantamentos de dados gerais acerca da condição da mulher negra no Brasil, tanto em sua vivência do dia-a-dia como também a vida nos presídios femininos. Sendo assim, a pesquisa utilizou levantamento documental e bibliográfico, incluindo dados já consolidados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O método utilizado foi o dedutivo, visto que o estudo, inicia-se, a partir de premissas já existentes, tendo um embasamento a partir de órgãos públicos e de diversas autoras negras, indo em direção a novos saberes e reflexões acerca da condição da mulher negra na sociedade brasileira e também daquelas mulheres negras que

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

estão intramuros, que vem a ser os presídios femininos em todo território nacional. RESULTADOS ALCANÇADOS: Importante evidenciar que diversos fatores contribuem para o aprisionamento da população negra no Brasil. Vislumbra-se que passaram apenas 132 anos da dita libertação dos escravos através da Lei nº 3.353/1888, mais conhecida como Lei Áurea. No entanto, os negros não foram acolhidos pela sociedade brasileira, continuaram a serem explorados, sendo que a situação foi mais nefasta para as mulheres, pois além das responsabilidades da maternidade, tiveram que trabalhar em condições humilhantes e em muitos casos sem ter os seus direitos trabalhistas respeitados. A criminalidade para muitas não é apenas uma escolha, mostra-se em muitos casos como a única forma de sobreviverem.

O Estado tem falhado no que se refere a produção e políticas públicas no enfrentamento ao encarceramento da mulher negra/parda. Os índices demonstram que não há um retrocesso no número de mulheres no cárcere e sim um aumento. Deve-se pautar por medidas educativas direcionadas a questões vinculados ao gênero e raça, propiciar o fomento de empregos dignos e até mesmo nos presídios deve haver medidas que promovam a ressocialização conforme dita a Lei de Execução Penal.

Deve-se ressignificar o papel do Estado. Ou seja, o Brasil deve se atentar aos ditames respaldados pela Carta Magna que estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana. Buscar a sua efetivação, pois há uma questão de direito no trato com as mulheres negras e não uma questão caritativa, já que elas são as mais vulneráveis a violência, ao desemprego e também ao encarceramento.

**Palavras-chave:** Mulheres negras, Vulnerabilidade, Sistema Carcerário, Violência de gênero e raça

### **Referências**

BORGES, Juliana. O que é: encarceramento em massa? Belo Horizonte/MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://bit.ly/1bIJ9XW>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://bit.ly/2VRhHGe>. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://bit.ly/18kAH0G>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.

Disponível em: <https://bit.ly/2pjAJ95>. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://bit.ly/2KS0ZQU>. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <https://bit.ly/35bTrlh>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório Analítico Nacional – Julho-Dezembro/2019. Disponível em: <https://bit.ly/2SsC2j7>. Acesso em: 01 maio 2020.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2xhjzL>. Acesso em: 28 abr. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Um retrato da violência contra negros e negras do Brasil. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2JRwDz1>. Acesso em: 01 maio 2020.

IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3aG5Q1X>. Acesso em: 27 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Profissionais negras demandam mais políticas afirmativas no mercado corporativo brasileiro. Publicado em 26 mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3f2866U>. Acesso em: 28 abr. 2020.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.